

Nota Técnica nº 4/2021/Diqre/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.001384/2020-74**Assunto: Análise de Aplicabilidade e Dispensa de AIR de Portaria Complementar.**

A presente nota tem como objetivo analisar a não aplicabilidade do Decreto 10.411/2020 em atenção ao Despacho nº 385/2021/Divet/Dconf-Inmetro, através do qual se encaminha a minuta de Portaria Complementar anexa (SEI 0968004) referente à Portaria Inmetro nº 111/2020, que posterga os prazos das condições extraordinárias para realização das atividades de avaliação da conformidade durante a pandemia do coronavírus (COVID-19); bem como a Nota Técnica 91/2021 (0967443) apontada como elemento de evidenciação da análise.

O Decreto 10.411/2020 contempla nos incisos I a VI do 2º parágrafo do artigo 3º, os casos de não aplicabilidade da Análise de Impacto Regulatório (AIR) conforme disposto no caput:

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;

III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;

IV - que disponham estritamente sobre política cambial e monetária;

V - que disponham sobre segurança nacional; e

VI - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

Da leitura dos incisos não se extraem elementos que possam enquadrar a minuta de Portaria Complementar anexa (SEI 0968004) nos casos passíveis de não aplicabilidade. Porém, cabe destacar que o artigo 4º estabelece os casos de dispensa da análise de impacto “... desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente” e estabelece nos incisos I a VIII o rol de hipóteses aplicáveis.

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou

c) dos sistemas de pagamentos;

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

O inciso III especifica a dispensa de AIR para os atos normativos considerados de baixo impacto. A qualificação de “**ato normativo de baixo impacto**” está consignada no inciso II do artigo 2º:

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

- a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;*
- b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e*
- c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;*

A Nota Técnica nº 91/2021/Divet/Dconf-Inmetro (0967443) registra as alterações da portaria conforme quadro abaixo, e traz no corpo de seu texto a exposição de motivos e análise técnica dos efeitos das alterações propostas na minuta.

Portaria nº 111, de 2020	Minuta proposta
Art. 7º-A (...) II - para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves, abrangidos pela Portaria Inmetro nº 377, de 29 de setembro de 2011, o AcP não ocorrerá para o período referente ao ano de 2020;	Art. 7º-A (...) II - para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves, abrangidos pela Portaria Inmetro nº 377, de 29 de setembro de 2011, o AcP não ocorrerá para o período referente ao ano de 2021;
Art. 7º-A (...) III – para Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante, abrangidos pela Portaria Inmetro nº 378, de 28 de setembro de 2010, o prazo para conclusão dos ensaios em, no mínimo, 80% das potências constantes na Tabela de Eficiência Energética será postergado em 6 (seis) meses, até 30 de junho de 2021.	Art. 7º-A (...) III – para Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante, abrangidos pela Portaria Inmetro nº 378, de 28 de setembro de 2010, o prazo para conclusão dos ensaios em, no mínimo, 80% das potências constantes na Tabela de Eficiência Energética será postergado até 31 de dezembro de 2021.

Sobre o inciso III do artigo 7º referente ao Programa Brasileiro de Etiquetagem para Transformadores de

Distribuição em líquido Isolante (PBE Transformadores), a Nota Técnica nº 91/2021 registra:

"No âmbito do PBE para Transformadores, recebemos do Cepel (Centro de Pesquisas em Energia Elétrica) o indicativo da baixa adesão do setor produtivo aos ensaios de manutenção, mesmo após o adiamento dos prazos pela Portaria Inmetro nº 111, de 2020, tendo o setor produtivo solicitado ao Inmetro, com a intermediação do Cepel, a postergação dos prazos de manutenção. **O Cepel, quem executa diversos procedimentos para a etiquetagem dos transformadores, conforme previsão do RAC em vigor, avaliou como legítima a reivindicação do setor, já que o contexto pandêmico trouxe severas condições, especialmente para as empresas de médio porte, para a obtenção de insumos e venda de produtos.** Como transformadores não são um produto de prateleira, as empresas se vêm obrigadas a ter que produzir (e gastar recursos e materiais) para a produção de unidades específicas para os ensaios de manutenção do programa. **Os ensaios de manutenção, portanto, tornaram-se ainda mais custosos, sobretudo considerando os efeitos econômicos derivados da pandemia.** Os e-mails trocados entre Inmetro e Cepel sobre o assunto estão anexados a essa Nota Técnica (SEI 0967446)."

Sobre o inciso II do artigo 7º referente ao Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), a Nota Técnica nº 91/2021 registra:

"Da mesma forma, o planejamento e organização do Acompanhamento da Produção no âmbito do PBEV ficaram comprometidos pela pandemia que não cessou durante o primeiro semestre de 2021. Sabemos que os ensaios de pista dos veículos signatários do PBEV envolvem transporte intenso de pessoas e a participação de muita gente de muitos lugares distintos, o que não é apropriado para o contexto pandêmico."

Em sua conclusão a Nota Técnica nº 91/2021 destaca ainda a motivação e conveniência das alterações propostas, além de evitar os riscos associados aos efeitos da pandemia da Covid 19:

"Com isso, propomos Portaria Complementar para a postergação dos prazos para os ensaios de manutenção, tanto do PBE Transformadores, como do PBEV, conforme consta no Processo Orquestra nº 2028086. Entendemos que a Portaria Complementar não causa impacto de mérito que comprometa a robustez e confiança que se quer gerar por meio dos Programas referenciados, ao passo que mitiga, em caráter de urgência, o aumento dos danos causados pela pandemia nesses setores."

Dessa forma, resta evidenciada a caracterização do baixo impacto das alterações propostas: não aumenta custos para agentes econômicos e usuários; não incorre em despesa orçamentária pública; e não causa impacto de mérito que repercute de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais.

Con quanto não seja pertinente a não aplicabilidade da Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme proposto no Despacho nº 385/2021/Divet/Dconf-Inmetro; a AIR da minuta de Portaria Complementar anexa (SEI 0968004) referente à Portaria Inmetro nº 111/2020 pode ser dispensada através da decisão fundamentada do órgão, conforme previsto no artigo 4º do Decreto 10.411/2020.

Duque de Caxias, 27 de julho de 2021.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
27/07/2021, ÀS 17:14, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO MAIA SAMPAIO

Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0973361** e o código CRC
355A1B49.



Despacho nº 488/2022/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.001384/2020-74

Para:

Gabinete**Assunto: Manifestação quanto à dispensa de AIR.**

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-a, muito respeitosamente, encaminho o presente processo, que trata da "**Portaria complementar - alteração da Portaria nº 111, de 2020**", já publicada, no Diário Oficial da União, por meio da **Portaria Inmetro nº 357/2021**.

Considerando que o ato publicado foi classificado como dispensado da obrigatoriedade de realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), por se enquadrar na condição de "ato normativo considerado de baixo impacto", nos termos do inciso III do artigo 4º do Decreto 10.411/2020;

Considerando que, em conformidade com o artigo 4º do Decreto 10.411/2020, que trata da dispensa de AIR, "deve haver decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente", ratificando a decisão pela dispensa de AIR;

E, tal como procedido para todos os demais processos anteriores que se caracterizaram da mesma forma, alertamos para o fato de que deve haver manifestação da autoridade decisória no processo, ratificando a análise apresentada na Nota Técnica nº 4/2021/Diqre/Dconf-Inmetro (0973361) que concluiu pela referida dispensa de AIR.

Neste sentido, ao tempo em que ratifico a conclusão da referida Nota Técnica pela dispensa de AIR, tomo a liberdade de sugerir a inclusão de um Despacho no processo, assinado pelo Sr. Presidente, nos seguintes termos:

"Em conformidade com o artigo 4º do Decreto 10.411/2020, que trata da dispensa de AIR, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, manifesto estar de acordo com o teor apresentado na Nota Técnica nº 4/2021/Diqre/Dconf-Inmetro (0973361) que concluiu pela dispensa de AIR para o ato normativo proposto."

Atenciosamente,

Duque de Caxias, 07 de agosto de 2022.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
09/08/2022, ÀS 13:46, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

LENILTON DURAN PINTO CORREA

Diretor da Diretoria de Avaliação da Conformidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



informando o código verificador **1283823** e o código CRC
B4E179DC.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Quadra 1 - Lote 985 - Centro Empresarial Parque Brasília, 1º andar - Bairro Setor de Indústrias Gráficas - SIG,
Brasília, DF, CEP 70610-410
Telefone: (61) 3348-6303

Despacho nº 1570/2022/Gabin-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.001384/2020-74

Para:

Diretoria de Avaliação da Conformidade

Assunto: **Manifestação quanto à dispensa de AIR.**

Senhor Diretor,

Em conformidade com o artigo 4º do Decreto 10.411/2020, que trata da dispensa de AIR, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, manifesto estar de acordo com o teor apresentado na Nota Técnica nº 4/2021/Diqre/Dconf-Inmetro (0973361) que concluiu pela dispensa de AIR para o ato normativo proposto.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
10/08/2022, ÀS 17:49, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **1286029** e o código CRC
3CE3D2C4.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br